Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 049/2026

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça, a Corregedoria Nacional de Justiça e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB, com o objetivo de desenvolver o "Projeto Nacional de Apoio Privado ao Programa Novos Caminhos/CNJ." (Processo SEI nº 07107/2026**)**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAFS Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ EDSON FACHIN**, com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ nº 75/2019, a **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, neste ato representada pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro **MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES**, nomeado pelo Decreto de 30 de julho de 2024, publicado em 31 de julho de 2024, Edição 146, Seção 2, página 3, e o I**nstituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.656.766/0003-89, com filial em São Paulo/SP**, situada na Rua Líbero Badaró, 377 - 28º andar sala 2807/2812 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, CEP 01009-906, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.656.766/0001-17, situada no SRTVS Qd. 701, Lote 05, Bloco A, salas 221-231, Brasília/DF, CEP: 70340-907, neste ato representadas pelo Presidente do IEPTB, Dr. **André Gomes Netto**, brasileiro, casado, tabelião de protesto, CPF n.º 028.630.367-18, em conjunto denominados PARTÍCIPES, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado simplesmente como **ACORDO**, convencionando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento consiste em viabilizar o suporte do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB à implementação, em âmbito nacional, do Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ, instituído pela Resolução CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, visando sua inclusão nos cartórios de protesto de títulos, conforme indicação dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, a fim de desenvolver o "PROJETO NACIONAL DE APOIO DO INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL AO PROGRAMA NOVOS CAMINHOS/CNJ".

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente ACORDO tem por finalidade a consecução de seus objetivos geral e específicos.

Parágrafo primeiro. Tem-se por **OBJETIVO GERAL** viabilizar o suporte do **Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB** e suas unidades representativas (seccionais e cartórios de protesto) à implementação, em âmbito nacional, do Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ, instituído pela Resolução CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024.

Parágrafo segundo. São **OBJETIVOS ESPECÍFICOS** deste **ACORDO**:

I. Promover o apoio nacional do **IEPTB, por meio da articulação com os cartórios de protesto de títulos em todo o território nacional ao Programa Novos Caminhos/CNJ, dentro de suas possibilidades e estritamente em sua área de abrangência,** em qualquer de seus quatro eixos de ação: Empregabilidade.

II. Impulsionar, por meio do apoio ao Programa Novos Caminhos/CNJ, o desenvolvimento das potencialidades e a construção da autonomia das crianças e adolescentes acolhidos, bem como dos egressos de unidades de acolhimento, oferecendo-lhes capacitação e oportunidades de empregabilidade, com vista a fomentar sua autonomia existencial e sua autossuficiência financeira para prover seu próprio sustento.

III. Viabilizar a empregabilidade de adolescentes e jovens adultos que se encontram em vulnerabilidade, por meio de capacitação e da articulação dos partícipes.

IV. Promover ações que contribuam para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o preparo do exercício da cidadania e para a qualificação e ingresso no mercado de trabalho aos adolescentes e jovens adultos acolhidos e a egressos dos Serviços de Acolhimento.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para atingir os objetivos deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um e as demais informações necessárias à consecução do **ACORDO**.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá sofrer alterações e ser adequado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPES**, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste **ACORDO**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do presente **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** se comprometem a unir esforços para alcançar os objetivos (geral e específicos) especificados no presente instrumento. Nesse sentido, concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem, no limite de suas possibilidades, os recursos humanos, os materiais e as instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho

Parágrafo único. Para viabilizar o objeto deste **ACORDO**, são obrigações:

I – **CNJ e da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA:**

a) Informar ao **IEPTB** as unidades da Federação nas quais o Programa Novos Caminhos/CNJ já esteja sendo implementado;
b) Manter atualizado em página WEB própria, o painel de monitoramento da nacionalização do Programa Novos Caminhos/CNJ nas unidades da Federação;
c) Promover a interlocução entre as equipes dos Tribunais de Justiça ou Coordenadorias da Infância e Juventude, responsáveis pela implementação dos módulos locais do Programa Novos Caminhos, ao **IEPTB;**
d) Orientar as equipes dos Tribunais de Justiça ou Coordenadorias da Infância e Juventude responsáveis pela implementação dos módulos locais do Programa Novos Caminhos, ao **IEPTB**;
e) Monitorar as equipes dos Tribunais de Justiça ou Coordenadorias da Infância e Juventude responsáveis pela implementação dos módulos locais do Programa Novos Caminhos, ao **IEPTB**;

II – **Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB:**

a) Informar o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e à CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA sobre sua não atuação em determinada unidade da Federação indicada OU, alternativamente, tão logo receba a indicação de determinada unidade da Federação na qual tenha atuação, contatar seu respectivo Tribunal de Justiça para, a partir de então, iniciar suas articulações diretamente com os parceiros responsáveis pela implementação da iniciativa em âmbito local, com vista a fornecer todo o apoio que lhe for possível dentro do respectivo território; e
b) Informar o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA sobre o andamento de suas negociações e/ou de seu efetivo apoio ao Programa Novos Caminhos/CNJ em cada unidade da Federação indicada;
c) Compartilhar com o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA informações referentes à execução do Programa Novos Caminhos, detalhando o apoio prestado em cada unidade da federação;
d) Promover, em parceria com o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, a articulação entre os cartórios de protesto de títulos e seccionais estaduais vinculadas ao IEPTB e as equipes dos Tribunais de Justiça ou Coordenadorias da Infância e Juventude, objetivando a construção das soluções locais necessárias à plena nacionalização do Programa Novos Caminhos/CNJ.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – O presente **ACORDO** tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**.

Parágrafo primeiro. As atividades decorrentes do presente **ACORDO**, tal como de eventuais futuros ajustes a serem firmados para fins de apoio aos Tribunais de Justiça que aderirem, ou já tenham aderido, ao Programa Novos Caminhos, serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe.

Parágrafo segundo. Os **PARTÍCIPES** concordam que eventuais desdobramentos deste **ACORDO** que demandem alocação de recursos financeiros para sua implementação serão objeto de instrumentos futuros específicos.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SEXTA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes à execução do presente **ACORDO** não acarretarão quaisquer ônus ou cessão a outro **PARTÍCIPE**.

Parágrafo único - Este **ACORDO** é fruto da liberalidade e convergência dos melhores propósitos identificados entre os **PARTÍCIPES**, não tendo o condão de estabelecer qualquer vínculo entre si, nem importar em responsabilidade solidária ou subordinação a qualquer título, mantendo-se os envolvidos livres e independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste instrumento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente **ACORDO** terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, salvo em caso de expressa manifestação em contrário por parte de qualquer dos **PARTÍCIPES**, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA OITAVA – O s **PARTÍCIPES** deverão, nos termos deste **ACORDO**, cumprir com suas respectivas obrigações em estrita observância à LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS que, para fins desta cláusula, equivale a todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo em especial, mas sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Parágrafo primeiro. As partes, para execução objeto deste acordo, terão acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis de adolescentes, tais como: a) Nome completo; b) Data de nascimento; c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); f) Endereço completo; e,g) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.

Parágrafo segundo. O acesso aos dados, terá como finalidade, conforme art. 6º,

inciso I, da Lei nº 13.709/2018, o objeto descrito detalhadamente neste acordo.

Parágrafo terceiro. O IEPTB e o CNJ se comprometem, em nome de seus dirigentes, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

Parágrafo quarto. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo quinto. Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no caput, as entidades devem informar ao outro parceiro antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com o a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, inciso VI, LGPD).

Parágrafo sexto. As partes se comprometem a adotar técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

Parágrafo sétimo. Obrigam-se os **PARTÍCIPES** a comunicarem uns aos outros, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes deste ajuste, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo oitavo. Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter do IEPTB e do CNJ, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art.8º, § 5º, da LGPD.

Parágrafo nono. As entidades responderão administrativa e judicialmente, se porventura causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo dez. As entidades realizarão o tratamento de dados enquanto perdurar o Acordo de Cooperação Técnica, se comprometendo em apresentar evidência quanto a exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do acordo, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais.

Parágrafo onze. As entidades declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA NONA – Os **PARTÍCIPES** comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este **ACORDO**, fazendo o mesmo em relação aos resultados das eventuais ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo único. Em qualquer ação promocional relacionada, direta ou indiretamente, com o objeto deste **ACORDO** será, obrigatoriamente, utilizada a identidade visual constante do Anexo da Resolução CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, e destacada a colaboração dos **PARTÍCIPES**, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de qualquer nome, símbolo, imagem, tipo de publicidade e/ou tipo de divulgação que, de alguma forma, descaracterize o interesse público e/ou possa se confundir com promoção de natureza econômica, pessoal, política e/ou partidária, observadas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste **ACORDO** a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, os preceitos de direito público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA ONZE – O presente **ACORDO** poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPES**, durante sua vigência, mediante a celebração, por escrito, de Termo de Aditamento, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DOZE – É facultado aos **PARTÍCIPES** promover, a qualquer tempo, o distrato do presente **ACORDO**, por mútuo consentimento, ou a sua resilição unilateral, por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DOS GESTORES

CLÁUSULA TREZE – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste **ACORDO, o**s **PARTÍCIPES** se comprometem a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após sua publicação, designar representantes seus (titular e suplente) para o exercício da função de gestores.

Parágrafo único. Competirá aos gestores designados, promover a alocação de olhar crítico sobre a execução do ajuste, com o fito de corrigir ou aperfeiçoar as atividades realizadas pelos **PARTÍCIPES** que possam comprometer o resultado buscado com a parceria firmada.

DAS DISPOSIÇÕES ANTI-CORRUPÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE – Os **PARTÍCIPES**, em todas as suas atividades relacionadas a este **ACORDO**, comprometem-se a cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis ao objeto e aspectos relacionados a suborno e corrupção de autoridades públicas da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), declarando que não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

Parágrafo primeiro. O s **PARTÍCIPES**, neste ato, declaram ainda que não ofereceram, pagaram, deram ou autorizaram o pagamento ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer valor em dinheiro, presente ou qualquer outra coisa de valor para um Funcionário de Governo e nem acreditam ou têm qualquer motivo para acreditar que quaisquer de seus conselheiros, diretores, empregados, funcionários ou agentes assim o fizeram, de modo a: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal Funcionário de Governo ou induzir tal Funcionário de Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação aos deveres e obrigações regulares e legais de tal Funcionário de Governo, para auxiliar qualquer dos **PARTÍCIPES** ou qualquer de suas controladas ou coligadas na obtenção ou retenção de negócios, ou canalização dos mesmos para qualquer terceiro; (ii) obter qualquer tipo de vantagem indevida; (iii) induzir tal Funcionário de Governo a usar sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer Autoridade Governamental; ou (iv) proporcionar um ganho ou benefício pessoal ilegal ou indevido a tal Funcionário de Governo.

Parágrafo segundo. Para fins desta cláusula:

FUNCIONÁRIO DE GOVERNO significa: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definido a seguir); (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em

partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

AUTORIDADE GOVERNAMENTAL significa: (a) Entidade Governamental; (b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; (c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou (d) partido político. Entidade Governamental significa qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINZE – O extrato do presente **ACORDO** será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZESSEIS – As situações não previstas no presente **ACORDO** serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE – Para dirimir questões oriundas da execução do presente **ACORDO**, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os **PARTÍCIPES** o presente **ACORDO** na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Brasília – DF, data registrada em sistema.

Ministro **EDSON FACHIN**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**
Corregedor Nacional de Justiça

ANDRÉ GOMES NETTO
Presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB

PLANO DE TRABALHO

1. Nome do Projeto:

PROJETO NACIONAL DE APOIO DO INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL AO PROGRAMA NOVOS CAMINHOS/CNJ.

2. Partícipes:

ORGÃO	REPRESENTANTE
Conselho Nacional de Justiça – CNJ	Ministro Luiz Edson Fachin (Presidente)
Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ/CN	Ministro Mauro Luiz Campbell Marques (Corregedor Nacional de Justiça)
Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB	Dr. André Gomes Netto (Presidente do IEPTB)

3. Prazo de Vigência:

12 (doze) meses ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, salvo em caso de expressa manifestação em contrário de qualquer dos partícipes, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

4. Recursos Financeiros:

O presente ajuste não prevê qualquer transferência financeira entre as partes.

5. Justificativa:

De acordo com dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (CNJ), somente até julho de 2022 já existiam cerca de 34 mil crianças e adolescentes abrigados em casas de acolhimento e instituições públicas no Brasil. Sendo que, aqueles que não conseguirem ser adotados ou retomar o convívio com suas famílias biológicas, podem ter grandes dificuldades quando atingem a maioridade, uma vez que, ao completar 18 anos, terão de sair das casas de acolhimento e passar a prover a si próprios, mesmo sem ter qualquer perspectiva de como fazê-lo.

Tendo em vista tal realidade, foi fundado, no ano de 2013, o “Programa Novos Caminhos” – uma iniciativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), por meio de sua Coordenadoria da Infância e da Juventude (CEIJ/TJSC), juntamente com a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) e com a Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC), com o objetivo principal de desenvolver as potencialidades e contribuir para a construção da autonomia dos jovens que vivem em acolhimento, oferecendo-lhes capacitação e oportunidade de emprego com

vistas a viabilizar sua autonomia e independência financeira.

Em 2022, a Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ elaborou sua Diretriz Estratégica nº 11 – qual seja: "*Desenvolver protocolos institucionais entre tribunais, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empreendedores e empresários, objetivando viabilizar o processo de desinstitucionalização do jovem que vive em casa de acolhimento institucional, ao completar 18 anos*". E, com o propósito de implementá-la, decidiu o Corregedor Nacional de Justiça há época, o Exmo. Sr. Ministro Luis Felipe Salomão, por nacionalizar o "Programa Novos Caminhos" – que já vem sendo exitosamente desenvolvido há mais de 10 anos no âmbito do estado de Santa Catarina.

Outrossim, em atenção ao desígnio constante do Provimento CNJ nº 85/2019 – de "*Internalizar, na forma deste Provimento, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, das Nações Unidas, à atuação da Corregedoria Nacional de Justiça*" (art. 1º) – observou-se que a nacionalização do Programa Novos Caminhos auxiliava, ainda, no alcance nacional de diversas Metas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU). A saber:

- **ODS 4**: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
    - **4.4 -** Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo
    - **4.5 -** Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade
- **ODS 8**: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos
    - **8.5 -** Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor
    - **8.6 -** Até 2030, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação
- **ODS 10**: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
    - A iniciativa, da Corregedoria Nacional de Justiça, de promover a nacionalização do Programa Novos Caminhos, até então existente apenas no estado de Santa Catarina, deu tão certo que, em 10 de janeiro de 2024, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou sua Resolução nº 543, instituindo o "*Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ*".
    - Sucede que, malgrado seja fecunda a desenvoltura do Programa Novos Caminhos no estado de Santa Catarina, não se pode negar a inequívoca dificuldade de se combater, em âmbito nacional, os impactos sociais negativos advindos do desacolhimento, aos 18 anos, de jovens desprovidos de uma estrutura familiar e sem qualquer preparação, incentivo ou perspectiva de inserção no mercado de trabalho.
    - À vista disso, é que Corregedoria Nacional de Justiça, enquanto entidade iniciadora da nacionalização do Programa Novos Caminhos, passou a

promover articulações com os mais diversos setores da sociedade visando angariar novos apoiadores para essa iniciativa.

- E foi a partir dessas articulações que nasceu o presente ajuste – constituído na forma de Acordo de Cooperação Técnica celebrado com uma empresa privada de âmbito nacional, com capacidade técnica adequada, objetivando a formalização de seu apoio ao desenvolvimento do, hoje denominado, Programa Novos Caminhos/CNJ, desde que dentro do seu território de abrangência.

6. Objetivo Geral:

Viabilizar o suporte do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB, por meio de sua rede nacional de cartórios de protesto à implementação, em âmbito nacional, do Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Serviços de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ, instituído pela Resolução CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024.

7. Objetivos Específicos:

I) Promover o apoio nacional do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB, por meio de sua rede nacional de cartórios de protesto ao Programa Novos Caminhos/CNJ, dentro de suas possibilidades e estritamente em sua área de abrangência, em qualquer de seus quatro eixos de ação: 1) Educação Profissional 2) Vida Saudável 3) Empregabilidade 4) Parcerias para Oferta de Outras Ações O apoio a ser fornecido pelo IEPTB e pelos cartórios de protesto de títulos ocorrerá por meio de oferta de vagas de aprendizagem e estágio administrativo
II) Impulsionar, por meio do Programa Novos Caminhos/CNJ, o desenvolvimento das potencialidades e a construção da autonomia das crianças e adolescentes acolhidos, bem como dos egressos de Unidades de Acolhimento, oferecendo-lhes educação, formação profissional, acesso à serviços de saúde e bem-estar, bem como oportunidades de empregabilidade, com vista a fomentar sua autonomia existencial e sua autossuficiência financeira para prover seu próprio sustento.
III) Viabilizar a empregabilidade de adolescentes e jovens adultos que se encontram em vulnerabilidade, por meio de capacitação e da articulação dos partícipes.
IV) Promover ações que contribuam para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o preparo do exercício da cidadania e para a qualificação e ingresso no mercado de trabalho aos adolescentes e jovens adultos acolhidos e a egressos de Unidades de Acolhimento.
V) Dar visibilidade junto aos cartórios de protesto de títulos e à sociedade brasileira das ações desenvolvidas no âmbito do programa, com vistas a divulgar o programa para públicos interessados.

8. Metodologia e Abrangência:

A presente parceria configura uma união de esforços voltada para o alcance nacional de um objetivo comum – qual seja: o de, por meio do Programa Novos

Caminhos/CNJ, desenvolver as potencialidades e contribuir para a construção da autonomia dos jovens que vivem, ou viveram, em acolhimento, oferecendo-lhes capacitação e oportunidades de empregabilidade com vista a viabilizar sua autonomia e autossuficiência financeira.

Nesse sentido, comprometem-se:

Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Corregedoria Nacional de Justiça:

1. Informar ao IEPTB as unidades da Federação onde o Programa Novos Caminhos/CNJ já está sendo implementado;
2. Manter atualizado, na própria página web, o painel de monitoramento de nacionalização do Programa Novos Caminhos/CNJ;
3. Promover a interlocução entre as equipes dos Tribunais de Justiça ou Coordenadorias da Infância e Juventude responsáveis pelos módulos locais do programa e o IEPTB;
4. Orientar e monitorar as equipes dos Tribunais de Justiça ou Coordenadorias da Infância e Juventude na implementação dos módulos locais do programa junto ao IEPTB;
5. Apoiar a realização de eventos promovidos pelo IEPTB com foco em pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme o objeto pactuado, visando fomentar conhecimentos que reforcem a garantia dos direitos da infância, juventude, direitos humanos incentivando e promovendo as melhores práticas de inclusão social nos cartórios de protesto de títulos.

Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB:

1. Informar ao CNJ e à Corregedoria Nacional de Justiça:
    - A inexistência de atuação em determinada unidade da Federação indicada; ou
    - Quando atuar em determinada unidade, entre em contato com o respectivo Tribunal de Justiça para iniciar as articulações locais e fornecer o apoio necessário.
2. Reportar ao CNJ e à Corregedoria Nacional de Justiça o andamento das negociações e/ou o apoio efetivo prestado ao Programa Novos Caminhos/CNJ em cada unidade da Federação;
3. Compartilhar informações sobre a execução do programa, detalhando o apoio prestado em cada unidade da Federação.

Nesse sentido, caberá ao **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** e à **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA** promover, por meio eletrônico, a indicação de cada nova unidade participante do Programa Novos Caminhos/CNJ dentro do prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação de cada novo acordo celebrado com esse objetivo – salvo quanto aos acordos já previamente firmados, cuja indicação deverá ser realizada, pelo mesmo meio, dentro de até 15 (quinze) dias após a publicação da formalização do presente ajuste.

Já ao **Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB, por meio de sua rede nacional de cartórios de protesto**, caberá se dirigir a cada Tribunal de Justiça responsável pela unidade da federação indicada que faça parte de sua área de abrangência, de modo a iniciar as tratativas necessárias à promoção do seu

apoio local ao Programa Novos Caminhos/CNJ, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada indicação, bem como promover a cientificação mensal do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, por meio de comunicação eletrônica, sobre o andamento de suas negociações e/ou de seu efetivo apoio ao Programa em cada unidade da Federação indicada.

O apoio a ser fornecido pelo IEPTB, se dará, dentre outras formas, por meio das ações de promoção social, educação profissional e aprendizagem já oferecidas pelo **Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB,** no território nacional.

Os eixos de ação a serem contemplados em cada localidade serão definidos pelo **Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB**, em consonância com as necessidades identificadas pela equipe do Tribunal de Justiça ou da Coordenadoria de Infância e Juventude, responsáveis pela implementação do módulo local do Programa Novos Caminhos, levando em consideração as necessidades locais por: Educação Básica, Superior e Profissional; Ações de Vida Saudável; Ações de Empregabilidade; e/ou Parcerias para Oferta de Outras Ações.

Nesse sentido, impende esclarecer que muito embora o presente acordo não preveja a realização de qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, mas tão somente a indicação, pelo ente público ao ente privado, das unidades da Federação que tenham aderido ao Programa Novos Caminhos/CNJ, nada impede que, por sua vez, outros ajustes venham a ser subsequentemente celebrados, diretamente pelo IEPTB em cada uma das unidades apontadas que façam parte de sua área de abrangência, com o objetivo de viabilizar a consecução de alguma forma de apoio a ser por eles fornecido em âmbito local.

Nada obstante, registra-se a imperatividade de que toda e qualquer publicação, publicidade ou material gráfico que seja produzido no bojo, para ou em razão do presente acordo ou do Programa Novos Caminhos/CNJ como um todo, mesmo que de forma indireta ou incidental, deve observar a identidade visual constante do Anexo da Resolução CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024.

9. Metas (Resultados Esperados):

O presente projeto tem como objetivo viabilizar o apoio do IEPTB ao Programa Novos Caminhos/CNJ, abrangendo todas os cartórios de protesto de títulos distribuídos em âmbito nacional. O objetivo é garantir a implementação plena e eficaz das ações pactuadas no programa em todas as regiões do Brasil.

Atualmente, o IEPTB conta com 3.862 cartórios de protesto de títulos distribuídos em âmbito nacional. Além disso, o Brasil possui 27 Tribunais de Justiça (TJs), sendo um em cada estado da Federação e no Distrito Federal. Dessa forma, a abrangência do IEPTB se alinha perfeitamente à estrutura judiciária nacional, garantindo uma cobertura ampla do programa em todas as unidades da Federação.

10. Cronograma de Execução e Responsabilidades:

ETAPA / FASE	RESPONSÁVEL	META	INDICADOR	PRAZO
1. **Publicação do ACT no Diário Oficial da União**	CNJ	-	ACT publicado	Até 20 dias após a assinatura
2. **Plano de Comunicação**: Desenvolver e implementar um	CNJ	1 plano de	Plano validado,	Até 90

plano conjunto de comunicação, incluindo campanhas pontuais para promover a parceria.	CNJ/CN IEPTB	comunicação e X campanhas	fotos, estampas e materiais físicos/digitais	dias da Publicação
3. **Divulgação, monitoramento e apoio**: Informar Unidades da Federação/Tribunais de Justiça sobre adesão ao programa, manter o painel de monitoramento atualizado na própria página web, promover a interlocução e orientações necessárias	CNJ CNJ/CN	Meta mínima contemplando 15 unidades da Federação	Ofícios assinados e impressões das telas	Após item 2 e ao longo da vigência
4 . **Articulação regional**: Construção de soluções locais e apoio a eventos de inclusão social e garantia de direitos.	CNJ CNJ/CN IEPTB	X eventos e o mínimo de 15 unidades da Federação	Fotos, prints e registros de reuniões	24 meses
5 . **Relatórios e Informações sobre o Programa**: Compartilhar informações sobre o apoio prestado e andamento das ações DE CADA **cartórios de protesto de títulos distribuídos em âmbito nacional**, promovendo transparência e prestação de contas.	IEPTB	Meta mínima contemplando 15 unidades da Federação	Relatórios gerenciais e oficiais assinados	24 meses

Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES**, **MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 05/08/2026, às 16:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDSON FACHIN**, **PRESIDENTE**, em 06/08/2026, às 14:38, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **André Gomes Netto**, **Usuário Externo**, em 06/08/2026, às 17:59, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2702692** e o código CRC **EF8BA5F3**.